



Presidente, Senhor Deputado Othelino Neto.  
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Zé Gentil.  
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Doutor Yglésio.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Wendell Lages, Zé Gentil e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Detinha, Doutora Cleide Coutinho, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Hélio Soares, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Inácio Lula.

### I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do Texto Bíblico.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO (lê Ata e Texto Bíblico)

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ZÉ GENTIL – (lê Expediente).

### II – EXPEDIENTE.

#### MENSAGEM – 16/2019

Código de validação: FEA1D1BD26

São Luís, 28 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e votação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº. 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

Justifico o presente projeto pela necessidade de alterar a Lei supramencionada, a fim de exigir o curso superior com formação de bacharel em Direito para investidura na carreira do cargo de oficial de justiça.

Destaco, que, tal medida visa contribuir com a eficiência, celeridade e qualidade dos serviços do Poder Judiciário, por meio da elevação do nível de escolaridade dos candidatos, o que garantirá o aperfeiçoamento da execução de suas atribuições junto à sociedade.

Ressalto, por oportuno, que a maioria dos Estados da Federação já legislaram nesse sentido, conferindo esta exigência para os concursos públicos de ingresso na carreira de oficial de justiça.

Com estas considerações, Senhor Presidente, a expectativa é de que a proposta terá a boa acolhida e a necessária aprovação dessa nobre Instituição Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares votos de uma legislatura fértil em realizações proveitosas à sociedade maranhense.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

### PROJETO DE LEI Nº 370/2019

*Altera a Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a escolaridade exigida para ingresso em cargo integrante do Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias, cargo Oficial de Justiça, relacionado no Anexo I da lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, de nível médio completo ou equivalente para nível superior completo, com o requisito de bacharel em direito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, (XX) de (XX) de 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

### PROJETO DE LEI Nº 265 / 19 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EM: 15/07/2019.

*Dispõe sobre o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada do Estado do Maranhão.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio nas Escolas da rede Pública e Privada do Estado do Maranhão deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Artigo 2º - As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, tais como: blusão, camisa, camiseta, agasalho e outros correlatos, podendo ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

§ 1º Uma opção padronizada deverá ser adotada pelas escolas das redes estadual e municipal, sob responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Educação, podendo as escolas particulares definirem àquela que melhor lhes convier, precisando, em ambos os casos, que todos repassem as informações necessárias às empresas que confeccionam o fardamento.